



[Homologado em 18/02/2022, DODF nº 37, de 22/02/2022, pag. 14.](#)
[Portaria nº 140, de 18/02/2022, DODF nº 37, de 22/02/2022, pag. 13.](#)

PARECER Nº 17/2022-CEDF

Processo SEI/GDF: 00080-00026460/2021-11

Interessado: **Creche Pequenos, Grandes Construtores**

Acata o pedido de arquivamento do presente processo, de interesse da Creche Pequenos, Grandes Construtores; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 18 de fevereiro de 2020, de interesse da Creche Pequenos, Grandes Construtores, localizada na QR 323, Conjunto 2, Lote 16, Samambaia Sul - Distrito Federal, mantido por Creche Pequenos, Grandes Construtores Eireli, com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 36.447.904/0001-07, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Vale registrar que a instituição iniciou o funcionamento sem o amparo legal, infringindo as normas dispostas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide da Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Das condições físicas da instituição educacional

Registra-se que não foi apresentado o comprovante das condições legais de ocupação do imóvel e, ainda, o Certificado de Funcionamento consta com pendência no licenciamento da Vigilância Sanitária.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 13 de agosto de 2021, quando restou verificado o funcionamento irregular da instituição com a oferta da creche para uma turma de alunos com 2 (dois) anos de idade e duas turmas com alunos de 3 (três) anos de idade. Na ocasião, foram identificadas pendências a serem sanadas pela instituição educacional, a saber, conforme registro do relatório técnico-conclusivo da Disine/Suplav/SEEDF:

- Sala de aula, banheiro infantil (unissex) que necessita de divisória, conforme determina à DIARQ, cozinha, lavanderia e área de recreação descoberta sem



brinquedos (67881099). O corredor, o qual, fornece o acesso a sala de aula e demais espaços físicos, é estreito. (sic)

[...]

Não possui rampa de acessibilidade e o desnível verificado na entrada da sala de aula pode dificultar o acesso a mesma. (sic)

Em relação aos ambientes para atendimento de acordo com a Portaria nº 321-GM/MS - 1988 e o Decreto nº 20.769, de 30/11/199: possuem somente cozinha e lavanderia. Os estudantes realizam sua refeição na própria sala de aula, assim como, o repouso.

A instituição não possui bebedouros, e sim filtro de água.

[...]

Declara-se, ainda, que neste momento, a instituição não possui condições de ofertar a jornada integral, uma vez que, necessitará:

- Adequar o banheiro infantil;
- Acrescentar o banheiro destinado aos funcionários/visitantes, separado por sexo;
- Possuir um local destinado aos documentos da Secretaria Escolar/Direção;
- Adquirir brinquedos pedagógicos e de playground, mobiliário para Direção/Secretaria Escolar, materiais de expediente e demais equipamentos.

(sic)

5.2) CONSIDERAÇÕES DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Não foi possível visualizar, uma vez que, a instituição não possui um local adequado para a Secretaria Escolar, bem como para armazenar os documentos que a compõe, conforme consta no Relatório da Secretaria Escolar (67876617). (sic)

[...] faz-se necessário adquirir equipamentos e recursos didático-pedagógicos suficientes.

Quanto ao mobiliário da Secretaria Escolar/Direção é inexistente, pois não existe um local disponível para este serviço na instituição. (sic)

[...]

O Quadro de Profissionais Habilitados não pode ser compatibilizado, pois não se encontrava disponível no momento da visita.

[...]

O Quadro Demonstrativo da Equipe de Suporte Pedagógico não pode ser compatibilizado, pois não se encontrava disponível no momento da visita.

Em razão das pendências supracitadas, a instituição educacional exarou o Ofício nº 01/2021, solicitando o arquivamento do processo, haja vista que as adequações necessárias demandariam um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) acatar o pedido de arquivamento do presente processo, de interesse da Creche Pequenos, Grandes Construtores, localizada na QR 323, Conjunto 2, Lote 16, Samambaia Sul - Distrito Federal, mantida por Creche Pequenos, Grandes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Construtores Eireli, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 36.447.904/0001-07;

- b) validar os atos irregularmente praticados pela instituição, a contar do ano letivo de 2020 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) advertir a mantenedora Creche Pequenos, Grandes Construtores Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 36.447.904/0001-07, pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 15 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE RODRIGO VELOSO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 15/2/2022

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente da Câmara de Educação Básica do
Conselho de Educação do Distrito Federal